TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

O presente Termo de Referência tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel, Bairro Abraão dos Santos Maciel, com área total de 747,71 m², incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, no âmbito da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2025, Processo SGP e n. SCC 7184/2025 , conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO
01	Execução de obra de construção de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel, Bairro Abraão dos Santos Maciel, com área total de 747,71 m², incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, no âmbito da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2025 e Processo SGPe nº SCC 7184/2025, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo.	01	Serv.	R$ 2.059.809,64
		TOTAL ESTIMADO		**R$ 2.059.809,64**

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. A contratação enquadra-se como obra de engenharia, uma vez que envolve a execução de obra nova de construção de edificação pública destinada à educação infantil, com serviços técnicos especializados, fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

físico-financeiro. Tal classificação está em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define como obra de engenharia toda atividade destinada à construção, reforma, ampliação ou implantação de edificação ou infraestrutura, mediante atuação técnica especializada.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução nos termos dos artigos art. 6°, inciso XXIX; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c do art. 17, § 2° da Lei Federal 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de unidade de Creche, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel, Bairro Abraão dos Santos Maciel, no Município de Lebon Régis/SC, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, decorre da necessidade concreta de ampliação da oferta de vagas na educação infantil e da implantação de infraestrutura física adequada às condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto exigidas para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

A nova unidade será destinada ao atendimento de crianças em idade de creche, integrando a rede municipal de ensino e desempenhando papel fundamental na formação educacional e social da comunidade local. O empreendimento foi planejado pelo setor de Engenharia e Arquitetura do Município, com área total a construir de 747,71 m², contemplando ambientes pedagógicos e de apoio dimensionados para o adequado funcionamento da unidade educacional.

A edificação será executada conforme projetos técnicos, memorial descritivo e planilha orçamentária, observando requisitos de segurança estrutural, acessibilidade, salubridade, desempenho e conforto ambiental, assegurando a integridade física dos usuários e condições apropriadas ao processo de ensino e cuidado infantil.

A implantação da creche contribuirá para a redução da demanda reprimida por vagas, melhoria do atendimento educacional e fortalecimento da política pública de educação infantil no Município. Ademais, a execução da obra é necessária para viabilizar a aplicação regular dos recursos provenientes de repasse do Estado de Santa Catarina, com contrapartida municipal, garantindo a correta execução do investimento público.

A contratação mostra-se indispensável para ampliar a infraestrutura educacional, assegurar atendimento adequado à população, cumprir as normas técnicas aplicáveis e atender ao interesse coletivo, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a oferta de educação em ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades pedagógicas da comunidade de Lebon Régis/SC.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 014 de 31 de março de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel, Bairro Abraão dos Santos Maciel, contemplando o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, gestão técnica da obra e responsabilidade técnica formal, conforme especificações constantes nos Projetos de Engenharia e Arquitetura, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo. A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução da obra com observância às normas técnicas da ABNT, às legislações urbanísticas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como às exigências de qualidade, durabilidade e desempenho aplicáveis às edificações públicas educacionais. A contratação integrada de serviços e fornecimentos permite maior controle técnico, padronização da execução, redução

de riscos operacionais e adequada responsabilização da contratada pelos resultados entregues.

7.2. Sob o aspecto jurídico e administrativo, a solução encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela eficiência, economicidade e segurança jurídica. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de acervo técnico compatível com o objeto, atende ao disposto nos arts. 67 e 69 da referida Lei, constituindo medida necessária para mitigar riscos e garantir a adequada execução da obra. Adicionalmente, a solução adotada contribui para a ampliação da infraestrutura educacional, a melhoria das condições de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários e o aumento da capacidade de atendimento da educação infantil, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de assegurar ambientes adequados para o ensino.

7.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formal e comprovada experiência na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, revela-se a solução mais adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a gestão pública.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos dos artigos art. 6°, inciso XXIX; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; e art. 17, § 2°, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o menor preço, pela diretriz estampada nos §§ 1° e 2° do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se adequada a utilização do MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

8.3. A contratação enquadra-se como obra de engenharia, uma vez que envolve a execução de obra nova destinada à construção de unidade de Creche, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Para a execução do objeto, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, além de apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da obra, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

8.4.2. Nos casos em que houver subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente à Administração todos os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada, para fins de análise e aprovação. A subcontratação somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, que poderá deferi-la ou indeferi-la, a seu critério, observada a legislação aplicável e o interesse público.

8.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.5.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para apresentar a garantia, e concomitantemente, assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.5.2. Como condição para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar os documentos:

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra;

b) Cadastro Nacional de Obras – CNO, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ;

c) Apresentar GARANTIA de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único.

8.5.2.1. Caso a licitante vencedora opte pela prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, ficando a formalização contratual condicionada à sua apresentação e aceitação pela Administração.

8.5.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

9.2. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

9.2.1. A proponente vencedora deverá entregar a obra completamente executada em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme cronograma físico-financeiro de execução aprovado.

9.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

9.3.1. **Pela proponente vencedora:**

a). Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado;

b). ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues a Secretária de Educação e Cultura, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

c). Livro de registro dos funcionários;

d). Programas de Segurança do Trabalho;

e). Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

f). Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

g). Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC);

9.3.2. **Pelo Município:**

a). Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

9.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

9.4.1.Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo deverão ser cumpridas na íntegra.

9.5. Será de responsabilidade da proponente vencedora a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.6. Da medição dos serviços:

a). A proponente vencedora deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação da planilha de medição.

b). Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da proponente vencedora e pelo fiscal da obra.

c). Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d). Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

9.7. Ao encerrar a obra a proponente vencedora deverá:

9.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a). “As built” da obra.

b). Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

9.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

9.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

9.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

9.9.1. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

9.9.2. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora colocar a serviço no atendimento do objeto.

9.10. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.10.1. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

9.10.2. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o município, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente vencedora, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

9.11. O município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.

9.12 O município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.

9.12.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

9.12.2. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo,

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

9.12.3 Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, sendo que deverá ser apresentadas amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito.

9.12.4. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

9.13. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

9.14. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

9.14.1. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

9.14.2. O Município de Lebon Régis, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

9.15. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

9.15.1. Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;

9.15.2. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

9.15.3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

9.15.4. Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

9.15.5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

9.16. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

9.17. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração.

9.18. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para apresentar a garantia, e concomitantemente, assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.18.1.Como condição para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar os documentos exigidos no item 9.3, e apresentar GARANTIA de 5%

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

(cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

a). Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b). Seguro-garantia;

c). Fiança bancária;

d). Título de capitalização custeado por pagamento único.

9.18.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.20. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se ou só de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Fiscalização Administrativa

11.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor:

11.2.3.1. Daniel Patrick Castro dos Anjos – Assessor de Administração

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7. Responsável pela gestão do contrato:

12.7.1. Cristian Passos Pinheiro – Secretário Municipal de Educação e Cultura.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

13.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

13.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

13.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

14. DA LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1. O prazo de validade;

14.2.2. A data da emissão;

14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4. O período respectivo de execução do objeto do contrato;

14.2.5. O valor a pagar; e

14.2.6. Eventual desta que do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para:

a). Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

b). Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2. FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

No caso de **Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

17.1.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

17.1.5. **No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.6. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**;

17.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.1.8. **Declaração Conjunta, contendo:**

a). **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

b). **Não possui**, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c). Que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas;

d). A **inexistência de quaisquer fatos impeditivos** de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Lebon Régis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e). Que **não possui funcionário público** no quadro societário da empresa;

f). Que **está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018;**

g). Que a empresa **conhece na íntegra o Edital**, **está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos**, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h). **Que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.2.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB**) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

17.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da **Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

17.2.6. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

17.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

17.2.8. Caso a proponente detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17.3.2. **Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da proponente será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices **ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral)**, usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela proponente, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ISG - Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

17.3.2.1.1. Somente **serão habilitadas** as empresas que obtiverem os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **igual ou maior que um 1,0 (um).**

17.3.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), **devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.**

17.3.2.1.3. Quando a empresa for constituída por prazo inferior 02 (dois) anos, os documentos solicitados no item 17.3.2, limitar-se-ão ao último exercício e caso a empresa seja constituída a um prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

17.3.2.1.4. Para a proponente que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento **(relatório gerado pelo SPED),** recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

17.3.2.1.5. As proponentes constituídas na forma de **Sociedade Anônima** deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: **Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.**

17.3.2.1.6. As proponentes **recém constituídas** (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) **deverão apresentar**, em substituição ao Balanço Patrimonial**, cópia do Balanço de Abertura.**

17.3.2.2. A proponente deverá **comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação. 17.3.2.3. Os documentos referentes ao item 17.3.2.1 serão avaliados por profissional do Município de Lebon Régis, com registro no Conselho Federal de

Contabilidade (CFC), sobre o qual se emitirá parecer apontando se a empresa se encontra em boa situação financeira.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.4.1. **Certidão Atualizada** de Registro ou Inscrição de **Pessoa Jurídica** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

17.4.2. **Certidão Atualizada** de Registro ou Inscrição de **Pessoa Física** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC.

17.4.3**. Prova de possuir**, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, no mínimo, **01 (um) profissional de nível superior com registro no CREA e/ou no CAU**, que será(ão), obrigatoriamente, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a). **Cópia da Carteira de Trabalho** (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b). **Contrato Social ou alteração contratual**, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c). **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, ***com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.***

17.4.4**. Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída**, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante no item 8.8.4.1, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente edital.

17.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

17.5.1. **Declaração do responsável técnico**, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação.

17.5.2. **Declaração** expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, **disporá de pessoal técnico qualificado** e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

17.5.3. **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, **compatibilidade com as obrigações por ela assumida**, com todas as **condições exigidas**, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

17.5.4. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante onde conste o seu **enquadramento como Microempresa (ME)** ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

17.5.4.1. A **Certidão ou o Certificado** deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

17.5.5. **Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do presente edital e das condições locais da(s) obra(s) para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.** Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro) e todas as solicitações do presente edital, objeto desta licitação. A referida declaração deverá ser assinada obrigatoriamente pelo(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante e que será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

17.6. DA VISITA TÉCNICA

17.6.1. A visita técnica ao local da obra é **FACULTATIVA** para todos os licitantes, tendo como finalidade o pleno conhecimento das condições reais da área onde serão executados os serviços, bem como a confirmação de que o licitante está ciente e de acordo com as especificações, características, limitações e demais elementos descritos no Memorial Descritivo e no Projeto Básico que integram este Termo de Referência.

17.6.1.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, em horário comercial, devendo ser realizada até a data limite estabelecida no edital.

17.6.1.2. A visita deverá ser realizada por responsável técnico da empresa, devidamente acompanhada por servidor designado formalmente, que emitirá Declaração de Visita Técnica contendo a identificação do representante do licitante, data da visita, observações pertinentes e a assinatura do servidor responsável.

17.6.1.2.1. O representante da empresa deverá comprovar ser responsável técnico e integrante do quadro técnico da licitante, mediante apresentação de atestado emitido pelo CREA ou CAU, no qual conste expressamente essa informação.

17.6.1.3. A Declaração de Visita Técnica, devidamente assinada pelo servidor designado, deverá ser apresentada pelo licitante em sua proposta ou nos documentos de habilitação, conforme disposto no edital.

17.6.1.4. Caso o licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar **declaração formal** de que **se absteve de realizá-la**, mas que **tem pleno**

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br

conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades existentes no local da obra, assumindo total responsabilidade pela correta elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1. Para atender à necessidade de construção de creche, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel, Bairro Abrão dos Santos Maciel, no Município de Lebon Régis/SC, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar alternativas viáveis para a execução do objeto, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e de conformidade legal aplicáveis.

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Pública (mão de obra própria): Esta alternativa consistiria na execução da obra por meio de servidores e recursos próprios do Município. Contudo, verificou-se que a Administração não dispõe de equipe técnica especializada, em quantitativo e qualificação suficientes, nem de estrutura operacional adequada para a execução integral dos serviços previstos, especialmente aqueles que demandam conhecimento técnico específico, cumprimento rigoroso de normas da ABNT e responsabilidade técnica formal. A adoção desta alternativa implicaria maior prazo de execução, risco de descontinuidade dos serviços e dificuldades na gestão técnica da obra.

Alternativa 2 – Contratação fracionada de serviços e fornecimentos: Nesta hipótese, os serviços seriam executados por meio de contratações distintas, separando fornecimento de materiais e execução da mão de obra. Tal modelo, embora possível, aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, o risco de incompatibilidades técnicas, a dificuldade de responsabilização por eventuais falhas na execução e a possibilidade de sobreposição de custos. Ademais, essa alternativa comprometeria a integração entre projeto, execução e controle de qualidade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada com acervo técnico compatível: A contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada no conselho de classe competente e detentora de acervo

técnico compatível com o objeto, mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração. Essa modalidade assegura a execução dos serviços de forma integrada, com fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, gestão técnica da obra e responsabilidade técnica formal, garantindo o atendimento às normas técnicas da ABNT, aos prazos estabelecidos e aos padrões de qualidade exigidos. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional contribui para a mitigação de riscos, maior previsibilidade na execução, melhor controle dos custos e maior segurança jurídica para a Administração.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e acervo compatível com o porte e a complexidade da obra, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a execução da execução da obra de construção da unidade de Creche, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A planilha orçamentária foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação. Para a composição dos custos, utilizou-se, preferencialmente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), complementado por outros referenciais oficiais quando necessário. A estimativa de custos para execução da obra é de até R$ 2.059.809,65 (Dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação:

112 - 1 . 2060 . 12 . 365 . 14 . 1.8 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

113 - 1 . 2060 . 12 . 365 . 14 . 1.8 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

114 - 1 . 2060 . 12 . 365 . 14 . 1.8 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

115 - 1 . 2060 . 12 . 365 . 14 . 1.8 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

116 - 1 . 2060 . 12 . 365 . 14 . 1.8 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

21.1. Diante das informações técnicas, jurídicas, orçamentárias e operacionais apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Creche no Município de Lebon Régis/SC, localizada na Rua Vilson Aprigio Maciel, Bairro Abraão dos Santos Maciel, é necessária, adequada e plenamente viável, atendendo de forma integral ao interesse público. A solução proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, está alinhada às normas técnicas da ABNT, aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes e às diretrizes do convênio estadual, assegurando qualidade, segurança, eficiência e economicidade na execução da obra. Assim, manifesta-se posicionamento favorável à deflagração do processo licitatório, na modalidade Concorrência eletrônica, pelo critério de menor preço global, como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Lebon Régis, 25 de fevereiro de 2026.

CRISTIAN PASSOS PINHEIRO:05955252967

Assinado digitalmente por CRISTIAN PASSOS PINHEIRO:05955252967
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIAN PASSOS PINHEIRO:05955252967
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.02.25 13:13:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Cristian Passos Pinheiro

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Artur Barth 300 - CNPJ 83.074.310/0001-88
Lebon Régis - SC, Centro, CEP 89 515 000
49 3247 0188
49 3247 0553
/prefeituralebonregis
lebonregis.sc.gov.br